

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINTERT-MG)**, com sede na Rua da Bahia, 1.148, salas 1.907, 1.909, 1.911, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-906, inscrita no CNPJ sob o n. 17.450.305/0001-06, neste ato representado por Membro de Diretoria Colegiada, Sr. Márcio Miguel Duarte portador da carteira de identidade n. MG 8063653 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n. 003.956.896-27, o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS (SJPMG)**, cuja abrangência compreenderá os jornalistas profissionais, conforme disposições contidas no Decreto n. 83.284/79, da Base Territorial no Município de Belo Horizonte e sua região metropolitana, com sede na Avenida Álvares Cabral, 400, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-000, inscrita no CNPJ sob o n. 17.444.951/0001-52, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Alessandra César Mello, portadora da carteira de identidade n. MG 5867004 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n. 953.802.306-44 e a **RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.**, empresa pública estadual, com sede na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Bloco 1 2º e 3º andares, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-074, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.234.423/0001-83, representada por seu Presidente, Sr. Elias Pereira dos Santos, portador da carteira de identidade n. MG 3979371 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n. 782.818.576-68, nos termos do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2020, e a data-base das categorias em 1º de abril, sendo que as cláusulas de cunho econômico financeiro serão objeto de nova negociação coletiva, a partir de 01 de abril de 2019, visando reajusta-las, quanto a aplicação de novo índice de correção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão e a categoria dos Jornalistas Profissionais no âmbito da Rádio Inconfidência Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO SALARIAL

A Rádio Inconfidência Ltda. corrigirá os salários dos seus empregados, considerando a data base de 1º de abril de 2018, aplicando o percentual de 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento), com base no IPCA, referente às perdas acumuladas de 01/04/2017 a 31/03/2018, conforme autorizado pelo ofício COF nº 1406/2018, de 11 de outubro de 2018.

Fica acordado, ainda, que futuras negociações referentes ao reajuste salarial em favor dos empregados abrangidos por este acordo deverão obrigatoriamente utilizar como base a



variação do INPC.

CLÁUSULA QUARTA – PISOS SALARIAIS

Exclusivamente para as funções regulamentadas de jornalista, assim consideradas aquelas com expressa previsão em lei, é garantido para jornada diária de 05 (cinco) horas, conforme art. 303 da CLT, o piso mínimo de **R\$ 2.126,88 a partir de 01/04/2018**.

Exclusivamente para as funções regulamentadas de radialista, assim consideradas aquelas com expressa previsão em lei, é garantido o piso mínimo de **R\$ R\$ 1.502,45, a partir de 01/04/2018**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Rádio Inconfidência Ltda. concederá, mensalmente, a todos os empregados efetivos e ocupantes de cargos em comissão vales-alimentação/refeição no valor de **R\$40,00** (quarenta reais), por dia trabalhado a cada mês.

Parágrafo primeiro: O vale-alimentação/refeição não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo segundo: Esse benefício, no valor ora ajustado, será concedido em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo para fins de adequação, por parte da Rádio Inconfidência, dos instrumentos contratuais com empresa especializada na prestação de serviços relativos ao fornecimento de vale alimentação/refeição, com efeitos retroativos, a partir de setembro de 2018.

Parágrafo terceiro: A concessão do vale alimentação/refeição constitui benefício resultante de negociação pelo não recebimento de abono salarial previsto nas CCT's das respectivas categorias e que aqui fora transacionado, inclusive porque reconhecem os Sindicatos a impossibilidade da Rádio Inconfidência de pagamento daquela postulação, por ser empresa pública dependente e diante da atual situação de calamidade financeira do Estado de Minas Gerais, que atrai a incidência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUXÍLIO CRECHE

A Rádio Inconfidência Ltda. garantirá a concessão de reembolso creche às empregadas com filhos(as) e/ou dependentes, de zero (0) mês a 72 (setenta e dois) meses de idade e usuários de creche que não estejam cursando o ensino fundamental, no valor de R\$ 256,20 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) para os empregados de ambas as categorias.

Parágrafo primeiro: Fica garantido o mesmo benefício estabelecido no *caput* aos empregados, que juridicamente tenham a guarda de filhos(as) e/ou dependentes de zero (0) a

